

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 413/2.000, DE 02 DE JUNHO DE 2.000.

" DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON SCHWARZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Tarumã, conforme Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tarumã, tem por objetivo a valorização de seus profissionais e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar, administrar a Educação Básica.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas e creches municipais, os quais possuem legislação própria.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:



71
21/3000
Maurício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- I – **Cargo do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;
- II – **Classe:** o conjunto de cargos e contratos da mesma natureza e igual denominação;
- III – **Carreira do Magistério:** o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo 2º.;
- IV – **Quadro do Magistério:** o conjunto de cargos e contratos de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes subquadros:

- I – Subquadro de cargos públicos de provimento efetivo;
- II- Subquadro de funções atividades – cargo em comissão.

Art. 6º - Os subquadros a que se referem o artigo anterior compreendem as classes de docentes e de suporte pedagógico.

- I- Classe de docentes:
 - II- Professor de Educação Básica I – PEB I;
 - III- Professor de Educação Básica II- PEB II.
- II- Classe de Suporte Pedagógico:
 - I- Coordenador Pedagógico.

Art. 7º - Além dos cargos do Quadro do Magistério, haverá Postos de trabalho em Comissão destinados às funções de Vice-Diretor, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, os quais atuarão nas Unidades Escolares e/ou na SMECE.



72
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - Os integrantes de classes de docentes exercerão suas atividades da seguinte forma:

I – Professor de Educação Básica I:

- a) – na Educação Infantil das EMEFEI's e de Creches;
- b) – no Ensino Fundamental, nas classes de 1ª a 4ª séries;
- c) – na Educação de Jovens e Adultos;
- d) – nas atividades complementares ao Ensino Fundamental, em classes ou turmas de orientação aos estudos e/ou reforço escolar da UNIAC;
- a) – nas atividades de reforço escolar das U.E's;
- b) – nas classes de aceleração.

II - Professor de Educação Básica II:

- a) – em Classe de Educação Especial;
- b) – nas aulas de Educação Física das classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e em classes de Educação Especial;
- c) – nas aulas de inglês, das classes de 1ª a 4ª série, do Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- d) - disciplina de componente curricular do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries);
- e) - nas atividades esportivas, recreativas e culturais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis da Educação Básica, planejando, executando, avaliando, dirigindo, orientando, coordenando e supervisionando o ensino.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS E DAS FORMAS

Art. 10 - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo II, desta Lei.



73
12/12/2000
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo único - Após o provimento de cargo, o docente e/ou suporte pedagógico, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais seu exercício será avaliado por meio de critérios estabelecidos em legislação própria.

Art. 11 - A designação para as funções de Vice-Diretor, Diretor e Supervisor de Ensino cessará:

- I - A pedido do nomeado;
- II - Por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - O provimento dos cargos e o preenchimento das substituições serão feitos mediante nomeação e contratação, respectivamente.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DOCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I - jornada semanal de trabalho docente de 30 horas, composta por:

- a) - 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) - 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola, em atividades coletivas, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

II - jornada semanal de trabalho do docente de 24 horas, composta por:

- a) - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) - 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola, em atividades coletivas, e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

[Signature]



74
21/06/2020
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 1º - A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Os PEB II poderão exercer carga suplementar de trabalho desde que não ultrapassem a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Fica assegurado ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos de descanso, por período letivo.

§ 4º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

Art. 14 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes contratados, os quais deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 15 - Entende-se por carga horária, o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 13, desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo III, desta Lei.

Art. 16 - Na hipótese da acumulação de dois cargos, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

SEÇÃO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 17 - As horas de trabalho pedagógico deverão ser utilizadas da seguinte forma :

I - Na Unidade Escolar e/ou SMECE, de carácter coletivo :

- a) em reuniões de orientação técnica, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos e projetos;
- b) em reunião de professores, para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- escola e/ou coordenador pedagógico;
- c) para atendimento a pais de alunos;
- d) articulação com a comunidade;
- e) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta educacional;
- f) outras atividades organizadas pela SMECE.

II - Em local de livre escolha pelo docente:

- a) em pesquisa;
- b) em preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos de alunos.

Art. 18 - Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CAPÍTULO V
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E A SUA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA CARREIRA**

Art. 19 - A Carreira do Magistério do Município de Tarumã permitirá movimentação horizontal e vertical dos profissionais do Magistério, e será constituída de classes docentes e de suporte pedagógico, distribuídos pelas respectivas faixas e nível.

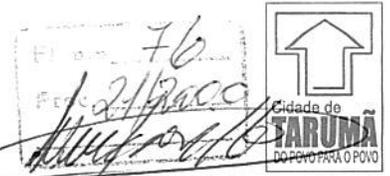
Art. 20 - Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários-base, após a aprovação da presente Lei.

**SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 21 - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributório superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Art. 22 - O integrante da carreira do magistério devidamente habilitado poderá passar para o nível superior da respectiva classe através das seguintes vias:

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

I – via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino:

- a)- habilitação de nível superior em curso de licenciatura (não cumulativo);
- b)- pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado

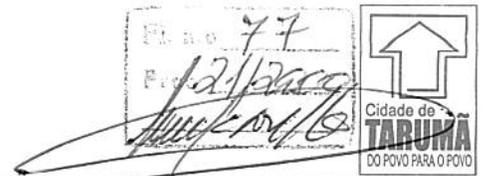
II – via não acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional, produção de trabalhos na respectiva área de atuação, experiência profissional e tempo de efetivo exercício no magistério no Município de Tarumã.

Art. 23 - A evolução funcional, pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo Único – Fica assegurada a evolução funcional aos atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal pela via acadêmica, por enquadramento automático em níveis retributórios superiores da respectiva classe, no período máximo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, na seguinte forma:

I - PEB I :

- a) – O Professor de Educação Básica I, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura, com no mínimo de 03 (três) anos de experiência no magistério municipal, será enquadrado na Faixa 2, Nível II, de sua carga horária;
- b)- O Professor de Educação Básica I, mediante a comprovação de tempo de serviço de no mínimo 05 (cinco) anos de magistério municipal, será enquadrado na Faixa 1, Nível III, de sua carga horária;
- c)– O Professor de Educação Básica I mediante apresentação de diploma ou certificado de curso em nível superior e no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério municipal, será enquadrado na Faixa 2, Nível IV, de sua carga horária;
- d)- O Professor de Educação Básica I, mediante apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação (mestrado/doutorado), com no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério municipal, será enquadrado na Faixa 3, Nível II, de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

carga horária.

PEB II :

- a)- O Professor de Educação Básica II, com no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério municipal, será enquadrado na Faixa 1, Nível II;
- b)- O Professor de Educação Básica II, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério municipal, será enquadrado na Faixa 1, Nível III;
- c)- O Professor de Educação Básica II, mediante a apresentação de certificado de curso de pós graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, em área afim, com no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério municipal, será enquadrado, respectivamente, na Faixa 2, Nível III ou IV.

Art. 24 - A evolução funcional, pela via não acadêmica, ocorrerá através do fator atualização, do fator aperfeiçoamento e do fator produção profissional e experiência profissional no magistério público no município de Tarumã, os quais são considerados, para efeito desta Lei, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

- § 1º - Aos fatores de que tratam o "caput" deste artigo serão atribuídos pesos calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta.
- § 2º - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar – Extensão Cultural, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes de Tarumã, através de seus órgãos competentes ou por outras instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos conforme especificidade.
- § 3º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.
- § 4º - Para evolução funcional, via não acadêmica, não serão considerados cursos e/ou treinamento patrocinados pela Prefeitura Municipal de Tarumã/SMECE, que não possibilitarem a participação de todo o corpo docente.



78
21/2009
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 25 - Para fins da Evolução Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computados sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no Nível em que estiver enquadrado, da seguinte forma:

I – Para as classes de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Suporte Pedagógico efetivos:

- a) - do Nível I para o Nível II – 02 (dois) anos;
- b) - do Nível II para o Nível III – 03 (três) anos;
- c) - do Nível III para o Nível IV- 04 (quatro) anos;
- d) - do Nível IV para o Nível V – 05 (cinco) anos;
- e) - do Nível V para o Nível VI – 06 (seis) anos.

Art. 26 – Todo e qualquer afastamento suspenderá o interstício a que se refere o artigo anterior, com exceção dos constitucionais e daqueles para ocupar cargos em comissão, na própria rede.

Parágrafo único - Será sempre computado, para fins do cumprimento do «caput» deste artigo, o tempo de efetivo exercício do profissional no magistério.

Art. 27 - O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível em que estiver enquadrado o cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único – O integrante das classes de docentes, contratado, que for nomeado para cargo de mesma denominação, será enquadrado na mesma faixa e nível do contrato.

Art. 28 - Os portadores de curso de nível superior, com licenciatura plena, que atuarem em componente curricular diverso da sua habilitação, e os portadores de diploma de bacharel, serão admitidos como Professor de Educação Básica I (PEB I) e remunerados pela carga horária cumprida, com base no valor referente ao Nível IV, da Faixa 1, da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, de conformidade com o disposto no artigo 27, desta Lei.

Art. 29 - Os não-portadores de curso em nível superior, que atuarem no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, poderão ser admitidos como Professor de Educação Básica I (PEB I) e remunerados

[Signature]



pela carga horária cumprida, com base no valor referente ao Nível I, da Faixa 1, da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, de conformidade com o Artigo 27, desta Lei.

Art. 30 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 31º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei são os fixados na Escala de Vencimentos – Classes Docentes – EV – CD, e na Escala de Vencimentos – Classes Suportes Pedagógicos – EV – CSP, constantes dos Anexos IV e V, desta Lei, na seguinte forma:

I - Anexo IV – Escala de Vencimentos – Classes Docentes – EV – CD, aplicável às classes de Professores de Educação Básica I e II.;

II - Anexo V – Escala de Vencimentos – Classes de Suporte Pedagógico – EV – CSP, aplicável às classes de Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo Único — Cada classe de docente e de suporte pedagógico, de carácter efetivo, é composta de 06 (seis) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes, e os demais à progressão horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta Lei. A classe de suporte pedagógico de carácter em comissão é composta de 01 (um) nível de vencimento.

Art. 32 - As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 30 são as constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tarumã.

Art. 33 - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei, fazem jus:

- I - 13º salário;
- II - Férias remuneradas;
- III - Reajuste ou bonificação concedida ao funcionalismo público municipal;



80
2/10/2010
Maurício B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- IV - Recesso nos meses de julho e dezembro, conforme calendário escolar;
- V - Salário-família;
- VI - Diárias, quando em serviço externo para a Prefeitura;
- VII - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- VIII- Gratificação e outras vantagens pecuniárias previstas em Lei.

Art. 34 - Os docentes que atuam no Ensino Fundamental regular e supletivo e nos programas de reforço escolar do Ensino Fundamental, terão, ao final de cada ano letivo, quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério, abono percentual proporcionalmente distribuído de acordo com regulamentação própria.

SEÇÃO IV

DOS AFASTAMENTOS

- Art. 35 - O integrante do Quadro do Magistério Municipal de Tarumã, quando for designado no mesmo quadro para substituição ou para responder pelas atribuições de cargo vago, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou em comissão.
- Art. 36 - Os títulos dos ocupantes de cargos ou de contratados que tiverem denominação alterada por esta Lei, serão apostilados pelas autoridades competentes.
- Art. 37 - Os professores ingressantes serão incluídos em jornada de trabalho dos docentes e enquadrados no Nível I, da Faixa a que fizer jus.
- Art. 38 - Para a implementação de Projetos Pedagógicos poderão ser contratados profissionais habilitados, por prazo determinado.
- Art. 39 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes de Tarumã expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art. 40 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.
- Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



81
Fevereiro
2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Prefeitura Municipal de Tarumã - SP, em 02 de junho de 2.000

EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de maio de 2.000.

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



82
12/2000
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

SUB - ANEXO 1

Anexo de Enquadramento das Classes Docentes

Professor Educação Básica I	Q.M.M.	30 H	C.D.	1;2; e 3	I a VI
Professor Educação Básica II	Q.M.M.	24 H	C.D.	1 e 2	I a VI

SUB - ANEXO 2

Anexo de Enquadramento das Classes de Suporte Pedagógico

Coordenador Pedagógico	Q.M.M.	40 H	C.S.P.	1 e 2	I a VI
Vice-Diretor de Escola	Q.M.M.	40 H	C.S.P.	-	I
Diretor de Escola	Q.M.M.	40 H	C.S.P.	-	I
Supervisor de Ensino	Q.M.M.	40 H	C.S.P.	-	I

[Signature]



Pl. no. 83
de 21/06/2000
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO II

CLASSES DOCENTES

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos p/Preenchimento
Prof. de Educação Básica I	Concurso Público	Curso Normal Superior ou curso superior com formação pedagógica para a educação básica.
Prof. de Educação Básica II	Concurso Público	Curso superior, licenciatura com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos p/Preenchimento
-------------	---------------------	----------------------------

[Signature]



24
J. J. J. J.
J. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Coordenador Pedagógico	Concurso Público	Licenciatura em Pedagogia ou Pós-graduação (mestrado/doutorado) em áreas da educação. Experiência de no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério e/ou 02 (dois) anos de experiência na função de suporte pedagógico.
Vice-Diretor de Escola	Em comissão. Indicação do Diretor de Escola, com homologação do Secretária da Educação.	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.* Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício de docência e/ou 02 (dois) anos de experiência na função de suporte pedagógico.
Diretor de Escola	Em comissão. Processo eletivo para 02 (dois) anos de mandato, com direito a reeleição por igual período. Poderá ser afastado da função, a Qualquer momento, por solicitação pessoal ou por ato do Poder Executivo. Terão direito a voto, professores e funcionários da Unidade Escolar.	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou Pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) em áreas da educação. Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério e/ou suporte pedagógico do Magistério Oficial.
Supervisor de Ensino	Em comissão. Indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, ouvida a Secretária da Educação.	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar. Ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério e/ou 04 (quatro) anos na função de suporte pedagógico do Magistério Oficial



85
P. J. J. J.
M. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO III

Horas em atividades com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha
33	03	04
28 a 32	03	03
23 a 27	03	03
18 a 22	02	02
13 a 17	02	01
10 a 12	02	00





ANEXO IV

Escala de Vencimentos - Classes Docentes – Efetivos

Formação de Nível Médio

Tabela I - 24 horas semanais - PEB I

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
1	504,27	533,31	564,03	596,53	630,90	667,24

Tabela II - 30 horas semanais - PEB I

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
1	630,90	667,24	705,68	746,35	820,98	834,81

Formação de Nível Superior

Tabela I - 24 horas semanais - PEB I

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
2	630,90	667,24	705,68	746,35	820,98	834,81

Tabela II - 30 horas semanais - PEB I

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
2	788,62	834,04	882,07	930,68	985,85	1.043,46

Tabela III - 24 horas semanais - PEB II

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
1	907,74	960,03	1.015,33	1.073,82	1.135,66	1.201,06



87
24/2000
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Formação em Nível de Pós – Graduação
(mestrado ou doutorado - área afim da Educação)

Tabela I - 24 horas semanais - PEB I e II

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
2	1.043,90	1.104,02	1.067,61	1.234,42	1.305,99	1.381,22

Tabela II - 30 horas semanais - PEB I e II

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
3	1.304,87	1.435,36	1.578,89	1.7036,78	1.910,46	2.101,51

[Signature]



88
12/12/2009
Mun. Tarumã



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO V
Escala de Vencimentos - Classe de Suporte Pedagógico – Efetivo

Tabela I - 40 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
1	1.512,91	1.600,06	1.692,21	1.789,68	1.892,78	2.001,91

Formação em Nível de Pós-Graduação na Área da Educação -Efetivo

Tabela II - 40 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI
2	1.739,84	1.913,82	1.946,05	2.064,81	2.176,69	2.302,06

Escala de Vencimento – Classe Suporte Pedagógico - Em comissão

Tabela III – 40 horas semanais

Faixa/Nível	I
1	1.512,91



Fl. no. 39
Pro. 2.1200
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO VI

Quadro de Pessoal do Suporte Pedagógico

Função	Nº de função/cargo para cada conjunto acima de 08 classes	Nº de função/cargo para cada conjunto acima de 12 classes	Nº de função/cargo para cada grupo de 1600 alunos
Coordenador Pedagógico	-	01	-
Vice-Diretor de Escola	-	01	-
Diretor de Escola	01	-	-
Supervisor de Ensino	-	-	01

[Signature]